

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

- 1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
- 1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS
- 1.3. TÍTULO DO ETP: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO E UTENSÍLIOS PARA USO GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.
- 1.4. Numeração do ETP: Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 0136/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 3.442/2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, § 1º, I e IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, por meio de suas diversas Secretarias, necessita realizar a **aquisição futura e eventual de materiais de construção, acabamento e utensílios de uso geral**, com vistas a atender às demandas rotineiras de **manutenção, conservação, reforma e pequenas ampliações** de prédios públicos e demais instalações municipais.

Atualmente, o Município enfrenta **dificuldades operacionais** em razão da **ausência de estoque regular e padronizado de materiais básicos de construção**, o que ocasiona atrasos na execução de serviços de manutenção predial, reparos emergenciais em escolas, unidades de saúde, praças, vias públicas, prédios administrativos e demais estruturas sob responsabilidade das Secretarias Municipais.

A contratação por **Registro de Preços** visa solucionar esse problema, permitindo a **aquisição parcelada e conforme a necessidade**, sem comprometer a eficiência da



gestão pública e evitando a realização de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício. Essa modalidade garante **agilidade, economicidade e planejamento**, assegurando o pronto atendimento das demandas de manutenção, que são **variáveis e de difícil previsão** quanto à quantidade e periodicidade.

Os quantitativos estimados foram **apurados com base no histórico de consumo dos últimos exercícios**, bem como nas **previsões de necessidade apresentadas pelas Secretarias Municipais**, considerando a continuidade e expansão de serviços públicos. Ressalta-se que os quantitativos constantes do Termo de Referência e da planilha de estimativas são **projeções aproximadas**, e as aquisições ocorrerão **de forma parcial e conforme a demanda efetiva**, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral. Entre os principais grupos de materiais a serem incluídos no Registro de Preços, destacam-se:

- **Materiais de construção básica:** cimento, areia, brita, cal, argamassa, tijolos, blocos, tubos e conexões;
- **Materiais de acabamento:** tintas, vernizes, cerâmicas, rejantes, louças e metais sanitários, fechaduras, vidros e afins;
- **Materiais elétricos e hidráulicos:** fios, cabos, tomadas, interruptores, lâmpadas, registros, válvulas, torneiras e conexões diversas;
- **Utensílios de uso geral:** baldes, pás, brochas, pincéis, trenas, EPI básicos, entre outros itens de apoio aos serviços de manutenção.

O levantamento preliminar indica a **necessidade estimada** para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos constarão do **Termo de Referência**, que será parte integrante do procedimento licitatório, observando-se os princípios da **economicidade, planejamento, transparência e sustentabilidade** previstos na legislação vigente.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)

Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município de Congonhal o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

A contratação visa à **formação de Registro de Preços** para a futura e eventual aquisição parcial de materiais de construção, acabamento e utensílios de uso geral, atendendo às necessidades de manutenção e conservação dos prédios e bens públicos das diversas Secretarias Municipais.

Requisitos mínimos:

- **Tipo de contratação:** Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme necessidade.
- **Condições de fornecimento:** Entregas mediante autorização, em até **30 dias** corridos após o pedido.
- **Local de entrega:** Sede da Prefeitura ou outros locais designados no Município.
- **Pagamento:** Até **30 dias** após a liquidação da despesa.
- **Qualidade:** Materiais novos e de primeira linha, conforme normas da ABNT e certificações do INMETRO.
- **Sustentabilidade:** Priorizar produtos recicláveis, de baixo impacto ambiental e com selo de eficiência energética.
- **Garantia:** Substituição de itens com defeito ou fora das especificações.
- **Documentação:** Entregas acompanhadas de nota fiscal e comprovante de recebimento.

Esses requisitos servirão de base para a elaboração do **Termo de Referência**, assegurando **padronização, eficiência, economicidade e sustentabilidade** na contratação.

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Neste ponto do ETP irão ser abordados dois incisos do art. 18, §1º da Lei 14.133/21, sendo o inciso V que prevê o “levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar” e o inciso VI que prevê a “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”.



6.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar as alternativas técnicas e econômicas disponíveis para o atendimento da demanda das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Congonhal/MG, relativas à aquisição de **materiais de construção, acabamento e utensílios de uso geral**.

Alternativas identificadas:

Solução 1 – Aquisição direta de materiais por demanda específica (contratação pontual por pregão individual): Nesta alternativa, cada Secretaria realizaria aquisições individuais conforme sua necessidade imediata.

- **Vantagens:**
 - Atendimento imediato e direcionado às necessidades específicas de cada Secretaria.
 - Maior precisão na especificação do item no momento da necessidade.
- **Desvantagens:**
 - Multiplicidade de processos licitatórios, gerando aumento de custos administrativos e operacionais.
 - Dificuldade na padronização dos materiais e controle de estoque.
 - Risco de divergência de preços e condições contratuais entre diferentes processos.
 - Maior tempo de tramitação para cada demanda.

Solução 2 – Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcial dos materiais (objeto deste ETP): Esta alternativa prevê a **formalização de ata de registro de preços**, permitindo contratações conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária das Secretarias.

- **Vantagens:**
 - **Agilidade** nas aquisições futuras, evitando novas licitações para cada demanda.
 - **Economia de escala**, pois os preços são definidos considerando o volume total estimado.
 - **Padronização dos materiais**, garantindo uniformidade de qualidade e compatibilidade.
 - **Gestão eficiente dos recursos públicos**, permitindo aquisições graduais conforme disponibilidade orçamentária.



- Redução de custos administrativos, pela centralização do processo licitatório.
- **Desvantagens:**
 - Possibilidade de variação de preços de mercado ao longo da vigência da ata.
 - Necessidade de gestão rigorosa da ata e dos contratos dela decorrentes.
 - Dependência de fornecedores previamente registrados.

Solução 3 – Contratação global de fornecimento contínuo (contrato fixo de fornecimento mensal): A alternativa consistiria em contratar fornecedor único para entrega periódica de materiais.

- **Vantagens:**
 - Facilidade na gestão contratual.
 - Garantia de fornecimento contínuo durante a vigência.
- **Desvantagens:**
 - Menor flexibilidade na variação da demanda.
 - Risco de pagamento por materiais não utilizados.
 - Possível desequilíbrio econômico-financeiro em função de oscilações de mercado.

Conclusão técnica do levantamento de mercado: Dentre as alternativas analisadas, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostrou-se a mais adequada técnica e economicamente, pois possibilita melhor gestão do orçamento, padronização de insumos, redução de custos administrativos e celeridade no atendimento das demandas emergenciais e rotineiras das Secretarias.

6.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

Para estimar o valor da contratação, foi realizada pesquisa de mercado utilizando os seguintes meios:

- Consulta a **três fornecedores locais e regionais**, com orçamentos datados de outubro/2025;
- Pesquisa de preços em **Banco de Preços**;

Os valores coletados foram tratados por média aritmética simples, conforme metodologia recomendada pelo TCU (Acórdão nº 2.622/2013) e pela IN SEGES nº 65/2021.



Valor total estimado da contratação: R\$ 12.617.913,31 (Doze milhões e seiscentos e dezessete mil novecentos e treze reais e trinta um e centavos).

As memórias de cálculo e os orçamentos obtidos encontram-se anexos a este ETP.

6.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Após análise técnica e econômica, a **solução escolhida** foi a **adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, por meio de **Pregão Eletrônico**, visando à futura e eventual aquisição parcial de materiais de construção, acabamento e utensílios de uso geral.

Justificativas:

- **Técnica:**

O SRP permite atender de forma ágil e padronizada as demandas das diversas Secretarias, garantindo homogeneidade nos materiais utilizados e maior controle de qualidade.

- **Econômica:**

A utilização do SRP proporciona economia de escala e redução de custos operacionais, além de permitir a adequação do consumo à disponibilidade orçamentária do Município, evitando desperdícios e compras desnecessárias.

Dessa forma, a **solução é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e aderente aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado e a estimativa de valores demonstram a viabilidade e conveniência da adoção do **Registro de Preço**, assegurando que o Município de Congonhal/MG disponha de um instrumento eficiente para atender suas necessidades de materiais de construção e utensílios de uso geral, de forma planejada, transparente e econômica.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

7.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

Após análise das alternativas apresentadas no item anterior do ETP, concluiu-se que a solução mais adequada técnica e economicamente à necessidade da Administração



é a **formalização de Ata de Registro de Preços (SRP)**, visando à **futura e eventual aquisição parcial de materiais de construção, acabamento e utensílios de uso geral** para as diversas Secretarias Municipais.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** possibilita que o Município realize aquisições conforme a demanda, de forma planejada e com maior controle orçamentário, evitando desperdícios e garantindo o abastecimento contínuo dos setores municipais.

O procedimento permitirá que diferentes Secretarias realizem contratações de itens padronizados e previamente registrados, conforme suas necessidades e disponibilidade de recursos.

A solução contempla:

- **Natureza da contratação:** aquisição de bens (materiais de construção e utensílios de uso geral);
- **Periodicidade:** fornecimento **eventual e por demanda**, conforme requisições administrativas;
- **Abrangência:** atendimento simultâneo e padronizado das diversas Secretarias;
- **Finalidade:** garantir economicidade, padronização e eficiência na gestão de compras públicas do Município.

Trata-se, portanto, de uma **contratação de bens não contínuos**, a ser executada **de forma parcelada e sob demanda**, mediante **pregão eletrônico para registro de preços**, permitindo a adesão de diversos órgãos e o planejamento centralizado de suprimentos.

7.1.1. Definição da forma de contratação

Diante da solução escolhida, indica-se a seguinte forma de contratação:

a) Forma de entrega/prestação de serviços:

- ☐ Entrega imediata.
- ☐ Entrega parcelada.
- ☐ Serviço ou fornecimento de natureza continuada
- ☒ Contratação por escopo predefinido.



b) Modalidade de licitação ou forma de contratação direta:

- ☐ Dispensa eletrônica;
- ☐ Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- ☐ Dispensa emergencial de licitação;
- ☐ Dispensa de licitação por outro fundamento;
- ☐ Inexigibilidade de licitação;
- ☐ Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;
- ☒ Pregão eletrônico;
- ☐ Concorrência eletrônico;
- ☐ Leilão;
- ☐ Concurso;
- ☐ Diálogo competitivo;

c) Sistema de Registro de Preços:

- ☒ Será adotado
- ☐ Não será adotado;

7.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório



A contratação **deverá ser parcelada por itens**, de modo a permitir ampla participação de fornecedores e a obtenção das melhores propostas para cada tipo de material.

O parcelamento é possível e desejável, uma vez que os materiais de construção e utensílios de uso geral possuem características distintas, podendo ser fornecidos por empresas especializadas em segmentos específicos (hidráulica, elétrica, pintura, limpeza, etc.).

O parcelamento **não compromete a padronização**, pois as especificações técnicas serão uniformes e previamente definidas no Termo de Referência, garantindo a compatibilidade e a qualidade dos produtos adquiridos.

Dessa forma, o **parcelamento do objeto** está devidamente justificado, assegurando maior competitividade, economicidade e eficiência, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX)

Com a implementação do **Registro de Preços** para aquisição de materiais de construção e utensílios de uso geral, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Economia de recursos públicos**, pela obtenção de preços mais vantajosos em função da compra planejada e em escala;
- **Celeridade nas aquisições futuras**, evitando a repetição de procedimentos licitatórios para cada demanda;
- **Padronização dos materiais utilizados** pelas Secretarias, facilitando o controle de estoque e o gerenciamento das obras e serviços;
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos**, com a redução da carga administrativa dos servidores responsáveis por licitações e compras;
- **Racionalização dos estoques**, permitindo aquisições conforme o consumo real e evitando desperdícios;
- **Aprimoramento da transparência**, por meio do uso do pregão eletrônico e do registro público de preços;
- **Sustentabilidade e durabilidade**, considerando critérios de qualidade e ciclo de vida útil dos materiais.

Esses resultados contribuem diretamente para a **eficiência da gestão pública municipal**, conforme os princípios da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.



7.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Antes da celebração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- **Capacitação dos fiscais e gestores de contrato**, visando ao correto acompanhamento das entregas e da conformidade dos materiais;
- **Verificação das condições de armazenamento** e controle de entrada e saída dos materiais nos almoxarifados municipais;
- **Atualização do sistema de controle de estoque**, para registro das aquisições realizadas por meio da ata;
- **Planejamento prévio das demandas** por cada Secretaria, evitando pedidos desnecessários ou aquisições em duplicidade;
- **Verificação da adequação orçamentária**, antes da emissão de cada autorização de fornecimento.

Tais medidas visam garantir a correta execução contratual e o uso eficiente dos recursos públicos.

7.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Há contratações correlatas realizadas ou em curso pela Administração, como:

- **Serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica**, que utilizam parte dos materiais objeto deste ETP;
- **Aquisições de equipamentos e mobiliários** para prédios públicos, que eventualmente demandam o uso dos mesmos materiais de acabamento.

Contudo, não há **interdependência direta** entre estas contratações, uma vez que a execução dos contratos de manutenção e obras não depende diretamente da execução do registro de preços, mas se beneficiará da sua disponibilidade.

O presente ETP, portanto, **não se vincula a contratações interdependentes**, mas **complementa** outras ações administrativas voltadas à manutenção da infraestrutura municipal.

7.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

A aquisição de materiais de construção e utensílios de uso geral **não implica impactos ambientais significativos**, visto que não envolve atividades potencialmente poluidoras. Ainda assim, a Administração adotará critérios de **sustentabilidade e consumo consciente**, conforme diretrizes da **Instrução Normativa SEGES nº 1/2019**, priorizando:

- **Materiais com certificação ambiental** ou que apresentem menor impacto ao meio ambiente;
- **Produtos recicláveis ou reciclados**, sempre que possível;
- **Logística reversa** para embalagens e resíduos gerados;
- **Eficiência no uso dos recursos**, como economia de água, energia e redução de desperdícios.

Essas medidas visam contribuir para o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental da Administração Municipal.

A solução proposta — **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, acabamento e utensílios de uso geral** — apresenta-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e ambientalmente responsável, garantindo à Prefeitura de Congonhal/MG **agilidade, planejamento e eficiência** nas aquisições públicas.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Após a análise técnica e econômica realizada nos tópicos anteriores, conclui-se que a **adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, é a **solução mais adequada** para atender à necessidade de **futura e eventual aquisição parcial de materiais de construção, acabamento e utensílios de uso geral**, demandados pelas diversas Secretarias Municipais da **Prefeitura de Congonhal/MG**.

O estudo evidenciou que o **SRP** é o modelo que melhor concilia os princípios da **economicidade, eficiência, planejamento e transparência**, previstos na Lei nº 14.133/2021, possibilitando a **racionalização do processo de compras** e o **atendimento descentralizado e contínuo das demandas** do Município, conforme a disponibilidade orçamentária de cada Secretaria.

As análises comparativas de alternativas demonstraram que:



- A **aquisição direta por demanda específica** resultaria em elevação de custos administrativos e perda de padronização;
- A **contratação global contínua** limitaria a flexibilidade da Administração e poderia gerar estoques desnecessários;
- Já o **Registro de Preços** permite **planejamento centralizado, compras graduais, competitividade ampliada e maior controle dos gastos públicos**.

Além disso, a estimativa de valores obtida mediante pesquisa de mercado demonstrou **viabilidade orçamentária e adequação financeira** da contratação, com base em preços atualizados e fontes diversas, garantindo **transparência e coerência técnica** à proposta.

Do ponto de vista **ambiental e social**, a solução também se mostra adequada, pois incentiva a adoção de práticas sustentáveis, como o uso de produtos recicláveis e a observância da logística reversa, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar conclui que:

1. **A contratação é necessária e oportuna**, para garantir o abastecimento regular de materiais indispensáveis à manutenção e ao funcionamento das Secretarias Municipais;
2. **A solução técnica é viável**, por tratar-se de bens comuns disponíveis no mercado e facilmente comparáveis quanto à qualidade e ao preço;
3. **A solução é economicamente vantajosa**, pela economia de escala e pela flexibilidade orçamentária proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços;
4. **A modalidade de licitação adequada é o Pregão Eletrônico**, que assegura maior transparência, competitividade e agilidade;
5. **O parcelamento do objeto por itens** é tecnicamente justificável e amplia a competitividade, sem comprometer a padronização e a qualidade dos materiais;
6. **Não há contratações interdependentes diretas**, embora haja contratações correlatas que se beneficiarão da disponibilidade dos itens adquiridos.

Portanto, **a contratação proposta é tecnicamente viável, economicamente justificada e juridicamente adequada**, atendendo integralmente aos princípios e requisitos previstos no art. 11 e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida representa, assim, a **melhor alternativa para o atendimento do interesse público**, garantindo o **regular funcionamento das atividades municipais**, a **otimização dos recursos públicos** e a **eficiência administrativa da Prefeitura de Congonhal/MG**.



Diante do exposto, recomenda-se a instauração do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços**, para a **futura e eventual aquisição parcial de materiais de construção, acabamento e utensílios de uso geral**, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência, respeitando-se as condições e critérios técnicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pela servidora abaixo:

Valquiria Vilela Silveira Castro
Agente Administrativo

O presente Estudo Técnico Preliminar foi aprovado pelo Secretário abaixo:

Tais Cristina dos Santos
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social e Habitação

Débora Guimarães dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Educação

Graciane Rodrigues Silva
Secretária Municipal de Saúde

José Carlos de Alvarenga
Secretária Municipal de Obras

Bruno Teixeira Alves
Chefe de Gabinete